dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 205/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido autorizada a adjudicação da «Concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane», à Profabril — Centro de Projectos, S.A., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Profabril — Centro de Projectos, S.A., cujo objecto é a «Concepção, consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Coloane», pelo montante de MOP 3 022 500,00 (três milhões, vinte e duas mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 1	397 500,00
1996	\$	975 000,00
1997	\$	650 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.04, acção 8.044.27.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde

que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 206/95/M

de 10 de Julho

Tendo sido adjudicada à empresa CESL – Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., a execução do «Projecto das infra-estruturas da Taipa Norte», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL – Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução do «Projecto das infra-estruturas da Taipa Norte», pelo montante de MOP 1 540 000,00 (um milhão, quinhentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	 \$	924 000,00
1996	 \$	539 000,00
1997	 \$	77 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.044.25.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, relativos a 1996 e 1997, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.